



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senado Fabiano Contarato

REQUERIMENTO Nº DE 2021

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de louvor à Defensoria Pública, composta pela Defensoria Pública da União e pelas Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal.

Requeiro, ainda, que sejam enviadas cópias do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Dias após o aniversário de 33 anos da Constituição Federal, é forçoso reconhecer que poucas instituições incorporam o espírito da Carta Cidadã como as Defensorias Públicas. Apesar disto, notam-se crescentes ameaças ao funcionamento destes órgãos e à atuação de defensoras e defensores públicos por todo o Brasil. São ameaças não só ao trabalho desempenhado por agentes e órgãos públicos, mas, principalmente, aos milhões de brasileiros e brasileiras que dependem das Defensorias Públicas para gozar dos direitos fundamentais que a Constituição pretende lhes assegurar.

Recentemente, a Procuradoria-Geral da República questionou, perante o Supremo Tribunal Federal, a constitucionalidade de trechos da Lei Complementar nº 80, de 1994, os quais estabelecem o chamado “poder de requisição” da Defensoria Pública. Assim fazendo, pretendeu retirar a prerrogativa das Defensorias Públicas de requisitar documentos de outras autoridades e órgãos públicos. São exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições.



SF/21793.05850-80

Questionamentos semelhantes foram postos em face de diversas leis estaduais que reproduzem estas previsões.

Trata-se de prerrogativa básica e necessária ao exercício das atribuições constitucionais de “orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita” (art. 134 da Constituição Federal). É utilizada de modo cotidiano para obter informações necessárias à propositura de ações em defesa e benefício de assistidos(as). Serve também às causas sociais e coletivas em defesa do meio ambiente, da ordem econômica, de grupos raciais étnicos e religiosos e de todas as demais hipóteses autorizadas da ação civil pública, para a qual a Defensoria Pública é legitimada ativa (Lei nº 7.247, de 1985).

Os impactos da medida proposta pela PGR alcançarão também o próprio funcionamento do Poder Judiciário, aumentando o volume de processos que serão necessários simplesmente para instruir as ações principais. A morosidade gerada prejudicará, como de costume, principalmente as partes mais vulneráveis, para quem o reconhecimento dos direitos é mais urgente. O direito de acesso à justiça, confirmado no art. 5º da CF, depende do acesso **tempestivo e efetivo** à justiça, para o qual a Defensoria e seu poder de requisição são absolutamente essenciais

Com tamanha fragilidade social, inacessibilidade de direitos e violações rotineiras de direitos humanos em decorrência da pandemia da Covid-19, nunca a Defensoria Pública se fez tão necessária. Paradoxalmente, nunca foi tão negligenciada. É existencial a ameaça que as ações apresentadas pela PGR representam para o seu trabalho. Por isso, convido todos meus colegas Senadores e Senadoras para demonstrar, por meio deste voto, o apoio inequívoco desta Casa às defensoras e aos defensores públicos de todo o Brasil.

Sala de Sessões, 7 de outubro de 2021.

Senador FABIANO CONTARATO



SF/21793.05850-80